



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI Nº 1.237, DE 30 DE JUNHO DE 1999.

"AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU NA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO AMBIENTAL DA BACIA DA BAÍA DE GUANABARA DAS LAGOAS METROPOLITANAS E ZONA COSTEIRA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, usando das atribuições legais e com base no artigo 76 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Ele SANCIONA a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica autorizada a participação do Município de Cachoeiras de Macacu, na Constituição do Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental da Baía de Guanabara, das Lagoas Metropolitanas e Zona Costeira, a ser constituído pelos Municípios de Nilópolis, São João de Meriti, Belford Roxo, Duque de Caxias, Magé, Guapimirim, Itaboraí, Tanguá, São Gonçalo, Rio de Janeiro, Niterói, Nova Iguaçu, Rio Bonito, Cachoeiras de Macacu e Petrópolis.
- Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município de Cachoeiras de Macacu nos atos constitutivos do Consórcio referido no artigo anterior, podendo exercer quaisquer funções administrativas e executivas, previstas na estrutura organizacional do Consórcio.
- Art. 3º - O Consórcio será constituído sob a forma de Associação Civil, sem fins lucrativos e reger-se-á pelas disposições do Código Civil Brasileiro, pela legislação específica, seus Estatutos e Regulamentos.
- Art. 4º - As despesas decorrentes da participação do Município de Cachoeiras de Macacu no Consórcio, estão previstas em verba específica no Orçamento Municipal para o exercício do ano 2.000, que poderá ser suplementada, se necessário.




Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Lei nº 1.237/99 ..... Pág. 02

**Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação  
revogadas as disposições em contrário.**

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO, 30 de junho de 1999.**

  
**CEZAR DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**